

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 379/2021, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Verde Norte - Favenorte, com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002765/2021-52 (e-MEC nº 201610110).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 8/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 206/2021, para se manifestar desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Saint Germain - ISG, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 2.538, Bairro Engenho Novo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Saint Germain Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002753/2021-28 (e-MEC nº 201906160).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 7/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 101/2021, que foi desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação - IEPSE, com sede no SHIS QI 5, Chácara 80 a 85, Lago Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto

de Ensino e Pesquisa em Saúde e Educação - IEPSE, com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 00732.002759/2021-03 (e-MEC nº 201800931).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 354/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (FAECH) com sede à Avenida Fernando Vilela, nº 2.030, bairro Oswaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNIBRAS Centro de Capacitação Ltda., com sede no mesmo endereço, CNPJ 26.905.252/0001-53, conforme Processo e-MEC nº 201803359.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 191 de 07.10.2021, Seção 1, página 32)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.